PROJETO DE LEI Nº 57/2022

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DAS DESPESAS COM O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO POR PARTE DO CONDUTOR DE VEÍCULO QUE COMETER OS CRIMES DE HOMICÍDIO OU LESÃO CORPORAL, SENDO ELE MENOR DE IDADE OU ESTANDO SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O condutor de veículo que cometer crime de homicídio ou lesão corporal, sendo ele menor de idade ou estando sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, deverá ressarcir os cofres públicos do município de Parauapebas na exata quantia desembolsada pela Administração Municipal para custear o tratamento das vítimas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Sendo o condutor do veículo causador do acidente menor de idade, a obrigação de ressarcimento recairá sobre os pais ou responsáveis legais por ele.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Lei também compreenderá gastos que o SUS eventualmente efetuar no próprio agente causador do fato.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 11 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Presenciamos recentemente, estarrecidos, o acidente que ceifou a vida do jovem servidor público Gabriel Rodrigues Rego Braga, de 23 anos. Gabriel se tornou vítima fatal de uma batida de moto com moto: a que ele pilotava foi colhida por outra conduzida em alta velocidade por um adolescente de 17 anos. Um jovem, um pai de família, um trabalhador perdeu a vida pela irresponsabilidade de quem permitiu que um menor, sem habilitação, pudesse pegar um veículo e sair por aí, circulando tresloucadamente. O adolescente foi hospitalizado, mas muito pouco se sabe sobre seu estado de saúde.

No ano passado, 586 parauapebenses foram parar nas emergências das unidades de saúde públicas do município em razão de acidentes de trânsito — uma média de três novos acidentados a cada dois dias. Os acidentes tendo motocicletas como veículos protagonistas somaram 383, mais da metade do total. Os custos com essas internações chegaram a R$ 602 mil. Uma pessoa acidentada em Parauapebas passa em média seis dias no Hospital Geral de Parauapebas (HGP), com tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Há quem saia no mesmo dia e há quem fique em leito por meses e, não raramente, venha a óbito.

A imprudência tem sido a maior causa dos acidentes em Parauapebas, onde a frota aumenta numa velocidade impressionante e, ao mesmo tempo, preocupante. Por isso, precisamos agir para evitar que mais vidas sejam perdidas, como a do jovem Gabriel Braga.

Proponho, por meio deste Projeto de Lei, que o condutor de veículo que provocar homicídio ou lesão corporal, sendo ele menor de idade ou estando sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que cause dependência, deverá ressarcir os cofres públicos do nosso município na exata quantia gasta para custear o tratamento da vítima no SUS. No caso de menores de idade ao volante ou ao guidom, sendo eles os causadores do acidente, seus pais ou responsáveis legais vão arcar com os custos dos tratamentos. A medida é drástica, mas é preciso que os infratores das leis de trânsito sintam pesar no bolso.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que busca fazer com que pais que liberem irresponsavelmente veículo a menores ou condutores sobre efeitos de substâncias inconciliáveis com direção arquem com os prejuízos que dão a outrem, inclusive aos cofres públicos. Precisamos construir uma sociedade de bem e, para isso, precisamos apertar o cerco contra os que insistem absurdamente em desrespeitar as leis e matar, ainda que não intencionalmente.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)